



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA SIMPLIFICADA

No: 428/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: TRATORMASTER TRATORES E PECAS E SERVICOS LTDA

C.N.P.J / CPF: 02745179000212

ATIVIDADE LICENCIADA: COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS E MANUTENÇÃO MECÂNICA, EXCETO PINTURA POR ASPERSÃO.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. TIRADENTES, Nº659, BAIRRO, AMÉRICA, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença autoriza à operação para a atividade de comércio a varejo de automóveis e manutenção mecânica, exceto pintura por aspersão, localizada na Avenida Tiradentes no.659 – Bairro América, município de Aracaju.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama no 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida, ser encaminhada cópia da publicação a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença Simplificada, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. O empreendimento não poderá desenvolver atividades de serviços de pintura por aspersão ou qualquer outra atividade que venha provocar poluição atmosférica por emissões gasosas no processo de manutenção mecânica.
5. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença Simplificada os seguintes documentos e projetos:
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos esgotos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
 - Comprovante de coleta, transporte e destinação para os óleos lubrificantes usados ou contaminados por empresa licenciada ambientalmente, anexando cópia da Licença de Operação.

6. A empresa deverá manter atualizados junto aos órgãos competentes os documentos relacionados abaixo:
 - Alvará de Localização e Funcionamento.
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros.
7. A empresa deverá exercer todas as atividades na área interna do empreendimento.
8. O piso para a área de manutenção mecânica e troca dos óleos usados ou contaminados, deverá ser construído com material de alta resistência, impermeável e interligado por canaletas ao sistema de tratamento de resíduos oleosos, constituído de caixa de areia e separação de água e óleo.
9. Os despejos sanitários deverão ser lançados adequadamente na rede coletora de esgotos sanitários, operada pela Deso.
10. Os resíduos gerados por óleos lubrificantes usados ou contaminados deverão ser armazenados em recipiente constituído de material compatível e mantido em bacia de contenção, recolhidos, transportados e destinados na forma prevista na resolução Conama no 362/2005 e atualizações, por empresa licenciada ambientalmente.
11. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
12. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR no 13230 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
13. Os resíduos sólidos perigosos gerados na atividade do empreendimento, referenciados conforme classificação da NBR no 10.004/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e atualizações, deverão ser coletados, transportados e destinados para empresa licenciada ambientalmente.
14. As emissões dos ruídos provenientes da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs no 10.151 e no 10.152 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, referenciadas pela Resolução Conama no 01/90.
15. As informações no Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE e no Termo de Responsabilidade Ambiental - TRA com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico, advindo para ambos, toda e qualquer responsabilidade cível, criminal e administrativa decorrente de problemas ambientais provocados pela implantação e/ou operação do empreendimento.
16. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
17. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
18. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
19. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas nas documentações apresentadas no referido processo pelo empreendedor, instrumentos que subsidiam a emissão desta Licença Simplificada, a Adema deverá:
 - Suspender imediatamente a Licença Simplificada e impor a multa, na forma da legislação ambiental vigente;
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor;
 - Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual e/ou Federal.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 15:22:34 do dia 16/05/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-002465/TEC/LS-0117 e Parecer Técnico PT-9172/2013-9186

Válida até 16/05/2018

Código de controle da licença: 340898d48d32a7b574dfed991b1e5dd4

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.